



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, autarquia estadual com sede na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Brás, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado pelo **JOEL MONTEIRO DE JESUS**, brasileiro, solteiro, Médico, portador do CPF nº 039.523.202-34 e CRM nº 2437/PA, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pelo Decreto Governamental publicado no DOE nº 34.412 de 19 de novembro de 2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na **Forma Eletrônica nº 055/2020, para REGISTRO DE PREÇOS nº 34/2020, publicada no DOE nº 34.350 de 21/09/2020, Processo Administrativo n.º 2020/299073**, RESOLVE registrar os preços da empresa **CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rodovia do Mário Covas, nº 117 A, Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP: 67.113-330 Fone: (83) 2106-2525, E-mail: licitacao@grupoelfa.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº **21.895.020/0001-48**, neste ato representado pelo procurador, **FELIPE DE ARAUJO GOMES**, brasileiro, casado, analista de licitação, possuidor da CI nº 1029018353 MD/CE e do CPF/MF nº 011.268.083-69, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB. De acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, no Decreto n. 991/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o eventual **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO QUIMIOTERÁPICO**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº **055/2020**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	07106-4	CÓD.: 07106-4 EVOCLASS PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE DAUNORRUBICINA 20MG, LIOF SOL INJ CT FA AMB X 10ML. FAB.: FÁRMACO URUGUAYO S. A. REG. ANVISA 1168800250010	FA	1.600	R\$ 83,80	R\$ 134.080,00
8	22810-9	CÓD.: 22810-9 EVOMIXAN, PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO DE MITOXANTRONA, 2 MG/ML SOL. INJ CT FA VD AMB X 10 ML. FAB.: FÁRMACO URUGUAYO S. A. REG. ANVISA: 1168800190018	FA	300	R\$ 350,00	R\$ 105.000,00
VALOR TOTAL DA ATA:						R\$ 239.080,00

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-Pá - CEP: 66060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratoshol@gmail.com / ascont@ophirloyola.pa.gov.br

FELIPE DE ARAUJO GOMES:01126808369
Assinado de forma digital por FELIPE DE ARAUJO GOMES:01126808369
Data: 2020.12.14 15:24:54 -03'00'



CLAUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Estadual n. 991/2020.

3.1.1 – A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantajosidade para a administração pública estadual da utilização da ata de registro de preços.

3.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1 - Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLAUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA QUINTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor